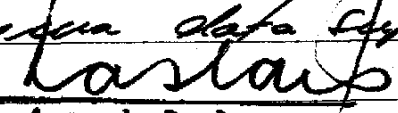


disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de novembro de 1961.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal, na mesma data supra

Armando Palear
Secretário - Contador

Lei Nº 413 de 16 de Novembro de 1961.

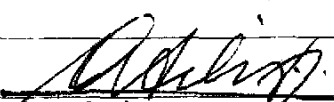
Que o crédito especial até a importância de R\$ 100.000,00 - para transporte de alunos -
Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei: faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

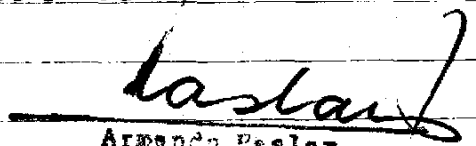
Artigo 1º: Fica aberto na Secretaria Municipal, um crédito especial até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a auxiliar o aluno residentes nesta cidade e matriculados em estabelecimento de ensino na cidade de Sorocaba, em cursos existentes nesta cidade de Piedade.

Artigo 2º: Os recursos necessários para cobertura do presente crédito especial, serão sacados do excedente de arrecadação.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de novembro de 1961.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na seguinte data e hora


Armando Peelar
Secretário - Contador

Lei Nº 414 de 25 de Novembro de 1961.

Que cria neste Município, o
Luzamento Territorial Rural e
Luzamento de Transmissão "Luz-
Vivos".

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e dá promulga o seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado neste Município o Luzamento Territorial Rural, objeto da Esquema Constitucional nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º - O Luzamento criado por este artigo, é devido por todos os proprietários rurais,